CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3.918 | FLS. 10

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.918

EMENTA: NORMATIZA O USO DE VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cadastramento para usuários de vagas destinadas a deficientes físicos, na Prefeitura Municipal de Volta Redonda..

Parágrafo único - O cadastramento a que se refere este artigo autoriza o usuário a receber um adesivo auto-colável para carro, no qual constará a identificação do deficiente físico, dando-lhe a permissão para o uso de vagas específicas no estacionamento rotativo.

I - o adesivo auto-colável, de que trata o parágrafo único deste artigo deverá ser afixado no carro do usuário, em local visível.

Artigo 2º - Fica o usuário, devidamente cadastrado conforme esta Lei, autorizado ao uso de vagas comuns no estacionamento rotativo, sem prejuízo de suas vantagens, caso em que as vagas "azuis", destinadas a estes, estejam eventualmente ocupadas.

Parágrafo único - As vagas comuns a serem utilizadas, conforme este artigo, devem estar na mesma quadra da vaga destinada a deficientes.

Artigo 3º - É proibido o uso das vagas destinadas a deficientes físicos, por condutores que não tenham o devido cadastro na Prefeitura Municipal, ou que não apresentem qualquer tipo de deficiência que de imediato possa ser comprovada.

Artigo 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 016/03
Autor: Ver. Edson Carlos Quinto
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA